



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte

LEI Nº 222 /94

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE no pleno exercício das faculdades que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis, assegurada a participação paritária popular por meio de organizações representativas, segundo leis Federais, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO de que trata o artigo 1º desta Lei, atende o que preceitua o item III, do ART.88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 junho de 1990.

ART. 2º - São competências do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I- Avaliação o registro de entidades socio-educativas destinadas a crianças e adolescentes.

II- Discussão, planejamento e avaliação de programas sócio -Educativos.

III- Incentivo a orientação e apoio Sócio - Familiar.

IV- Incentivo ao apoio Sócio - Educativo em meio aberto.

V- Regulamentação de percentual de receita para incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, orfão ou abandonado.

VI- Incentivo a liberdade assistida.

VII- Fixação de critérios para aplicação de doações subsidiadas e demais receitas.

VIII- Incentivo participativo a programa de capacitação de recursos humanos destinados ao atendimento a criança e adolescente.

ART. 3º -Criação de fundos para capacitação de receitas oriundas de doações e abatimento sobre Imposto de Renda e outras formas de benefícios.

ART. 4º -A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá o critério de paridade entre os representantes de instituições pública governamentais e afins e os representantes da sociedade civil organizada, indicados pela população do Município.

ART. 5º -Serão membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte

a- Entidades Governamentais:

- 01- Representantes da Secretaria de Ação Social do Município;
- 01- representante da Secretaria de Educação do Município;
- 01- representante da Secretaria de Saúde do Município;
- 01- representante da Câmara Municipal ;
- 01- representante da rede de ensino Público;

b- Entidades Particulares:

- 02- representantes da instituição Religiosa;
- 02- representantes de grupos de jovens;
- 01- representante de Fundação M^a de Fátima Garcia Brito.

ART. 6º -Cada Conselheiro terá mandato de dois (02) anos, não sendo permitida a recondução para o período imediato.

-1º- A substituição do Conselheiro ocorrerá antes do plazo acima indicado, por decisão da Entidade ou Instituição representada;

-2º- No caso de ocorrência de vaga o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

ART.7º- o exercício do mandato dos Conselheiros é gratuito e suas serviços considerados como de relevantes ao município;

ART.8º- O conselheiro elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da sua instalação.

ART.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
EM 06 DE ABRIL DE 1.994.

[Signature]
PREFEITO